



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 777/2024

Rio Branco – AC, 04 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e da Secretaria Municipal de Educação – SEME”**, com fito abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.292.303,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil e trezentos e três reais) ao orçamento vigente, a Mensagem Governamental nº 48/2024, bem como a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 04/12/24
Hora: 13:20
Recebido: Sabárcio Sousa

Protocolo Eletrônico

Nº 248

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e da Secretaria Municipal de Educação – SEME”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 23.292.303,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil e trezentos e três reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 23.292.303,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil e trezentos e três reais)**, provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
011.201- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB		
011.201.17.512.0404.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAERB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	1899 - Outros Recursos Vinculados	3.000.000,00
011.201.17.512.0602.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SAERB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1899 - Outros Recursos Vinculados	2.000.000,00
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
013.601 - FUNDO MANUT E DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA DE VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO- FUNDEB		
013.601.12.365.0501. 2137.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES- MAGISTÉRIO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	545.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.200.000,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

013.601.12.365.0501.2138.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÉ-ESCOLA - MAGISTÉRIO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	923.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.600.000,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000.000,00
013.601.12.361.0501.2139.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	767.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000.000,00
013.601.12.365.0501. 2140.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Creches-Apoio		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	670.000,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	200.000,00
013.601.12.365.0501.2141.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÉ-ESCOLA -APOIO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	845.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.150.000,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	350.000,00
013.601.12.361.0501. 2142.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Apoio		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	385.130,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	977.173,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	280.000,00
TOTAL GERAL		23.292.303,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 48/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância à Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Federal nº 4.320/1964, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB” e Secretaria Municipal de Educação – SEME”**.

Inicialmente, vale destacar que de acordo com o art. 43, caput, da Lei Federal 4.320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Nesse sentido, o § 1º, inciso II, do referido artigo, preceitua que: “consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: os provenientes de excesso de arrecadação”.

Diante disso, com o objetivo de agilizar o trâmite legislativo, reunimos todos os pedidos de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em um único Projeto de Lei Complementar. Essa medida visa aperfeiçoar os serviços oferecidos pelas Secretarias envolvidas. Assim, apresentamos, a seguir, as justificativas detalhadas para cada solicitação.

O Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB desempenha um papel fundamental para a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

da população de Rio Branco. Como órgão responsável pela gestão do abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, suas atividades têm impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na sustentabilidade urbana.

O fornecimento de água tratada e a gestão adequada do esgotamento sanitário são essenciais para prevenir doenças de veiculação hídrica, como diarreia, hepatites e outras enfermidades infecciosas. O acesso à água potável e ao saneamento é reconhecido como um direito humano básico, essencial para a dignidade e o bem-estar da população.

Ademais, o tratamento e a destinação correta dos resíduos líquidos evitam a contaminação de rios, solos e lençóis freáticos, protegendo os recursos naturais e a biodiversidade local, além de auxiliar no desenvolvimento urbano e econômico. Portanto, a infraestrutura de água e esgoto é um fator determinante para o crescimento ordenado da cidade, além de atrair investimentos, promover o turismo e gerar empregos.

Diante desse contexto, faz-se necessária a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação em favor o SAERB, visando melhorar o abastecimento de água potável, isto é, captar, tratar e distribuir água de qualidade para as residências, e comércios de Rio Branco. E, não menos importante, fortalecer o trabalho dos profissionais especializados que realizam a manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos, evitando falhas que poderiam comprometer o abastecimento de água ou a coleta de esgoto.

Por outro lado, impende sublinhar que fortalecer os profissionais da Secretaria Municipal de Educação - SEME é essencial para garantir a qualidade da educação pública e promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Rio Branco. Esses profissionais, que incluem professores, gestores, técnicos e servidores administrativos, desempenham um papel central na formação de cidadãos preparados para enfrentar os desafios do presente e do futuro.

Dessa forma, o fortalecimento dos profissionais da SEME passa, necessariamente, pelo reconhecimento do papel fundamental que desempenham na formação e no desenvolvimento das futuras gerações. Nesse contexto, a pontualidade no pagamento do salário mensal e do décimo terceiro salário não é apenas uma

obrigação legal, mas um compromisso ético e moral com aqueles que dedicam suas vidas à educação.

Esses pagamentos são essenciais para assegurar a tranquilidade financeira dos servidores, permitindo que eles desempenhem suas funções com dedicação e eficiência. Além disso, tal medida reflete a valorização do trabalho desses profissionais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo e para a motivação necessária no desempenho de suas atividades.

Investir na valorização dos servidores é investir na qualidade da educação oferecida à população. Assim, conforme os motivos aludidos, é de extrema necessidade a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor da SEME.

Portanto, Senhores (as) Vereadores (as), esses são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB” e Secretaria Municipal de Educação – SEME**”, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Augusta Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 04 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EIOF Nº 043/2024

ASSUNTO

Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB" e Secretaria Municipal de Educação – SEME"**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor do SAERB e SEME.

2. PREVISÃO LEGAL

O art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa deverá ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Ademais, o art. 17, § 1º, da referida Lei Complementar determina que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado seja instruída com a estimativa de impacto e a demonstração da origem dos recursos destinados ao seu custeio.

Observa-se, contudo, que o Projeto de Lei Complementar em questão trata exclusivamente de um reforço de dotação orçamentária para o exercício vigente, sem acarretar aumento de despesas para o Município de Rio Branco/AC.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB” e Secretaria Municipal de Educação – SEME**”, não enseja as exigências legais da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 26 de novembro de 2024.


NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI
Secretária Municipal de Planejamento


WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o a Estimativa Impacto Orçamentário-financeiro por se tratar de despesa que não tem caráter continuado.

Portanto, **DECLARO** que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a serem empenhados no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 e Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

Rio Branco – AC, 04 de dezembro de 2024


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

